



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, o Sr. **VINICIUS DE ARAUJO MARQUES**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO "SHOW MUSICAL EXÉRCITO DE DEUS, COM ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA" ALUSIVO A FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H00MIN**, diretamente com a Empresa **ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO "SHOW MUSICAL EXÉRCITO DE DEUS, COM ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA" ALUSIVO A FESTA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 2H00MIN**, promovida pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto. A escolha supracitada do Artista deve-se à inconteste aprovação da opinião pública local, regional e nacional, sendo reconhecido por todo o Brasil.

EXÉRCITO DE DEUS, COM ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA é uma das novas revelações musicais religiosas. Eles alcançaram o sucesso nacional, e com as músicas que se popularizou no aplicativo de compartilhamento Youtube e Instagram. A carreira teve início em 13 de Maio de 2020, porém, foi com vídeos no Instagram e Youtube, plataformas que já somam mais de 4 milhões de seguidores, que o casal artista alcançou o sucesso. Hoje, eles detém uma extensa agenda de apresentações pelo Brasil inteiro.

Atualmente são mais de 60 mil vidas impactadas diariamente ao vivo em seu canal do Youtube e Instagram, em momentos de orações e meditação com um conteúdo profundo e interativo, além das lindas músicas autorais, que semeiam fé e amor em momentos emocionantes.

Portanto, tornando-se incontestável o sucesso do mesmo no âmbito nacional, regional e local, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento encontra amparo legal nas recomendações do Art. 25, inciso III, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

AMM



Prefeitura de Tamboril



Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir o valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o pagamento será efetuado 50% no ato da assinatura do contrato e o saldo em até 72 horas antes do show. Verificou-se que os valores ofertados estão em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Tamboril.

Tamboril/CE, 19 de dezembro de 2023.

VINICIUS DE ARAUJO MARQUES

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto